



PROJETO DE LEI Nº. 028/2009

**SUMULA:** “Torna obrigatório no âmbito do município de Almirante Tamandaré a adaptação de computador para utilização de pessoas com deficiência visual em Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos similares, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º Ficam as *Lan Houses*, *Cyber Cafés* e estabelecimento similar, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem um número igual ou superior a quatro computadores, mesmo que sua atividade fim não seja relacionada a obtenção de lucro por meio da informática, obrigadas a disponibilizar, no mínimo, um computador adaptado para utilização de pessoa com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

- I- Teclado em Braille;
- II- Programa de informática que possua leitor de tela;
- III- Programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possua caractere gigante.
- IV- Fone de Ouvido.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dobrando a reincidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação da UR (Unidade Referencial) sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009

  
Stival  
Vereador

  
DARIO  
Vereador

APROVADO EM unanimidade DISCUSSÃO  
POR anomimidade  
SALA DAS SESSÕES, 03 / 09 / 09  
Presidente

... no Expediente da Mesa  
o dia 15 / 09 / 09  
Presidente

APROVADO EM redução final DISCUSSÃO  
POR dispensa  
SALA DAS SESSÕES, 03 / 09 / 09  
Presidente